



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015

CONTRATO Nº 107/2016

A PREFEITURA DE MUZAMBINHO, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, Muzambinho, MG, CGC 18.668.624/0001-47, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício Roosevelt Pereira de Paula, e a **MINAS OXIGÊNIO LTDA – EPP**, CNPJ: 00.786.714/0001-77 com sede à Avenida Zezé Amaral, nº1132, Centro, São Sebastião do Paraíso – MG representada pelo Senhor Paulo Zanon portador do CPF: 360.823.769-00 e do RG: 2.255.590 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial Nº 031/2015, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº. 1483 de 14 de Dezembro de 2005 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente licitação é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de 200m³ de oxigênio medicinal para manutenção das ambulâncias dos postos de saúde do Município, conforme condições, quantidades e especificações contidas no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Código	Marca	Qtd	Unid	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Oxigênio Medicinal	14684	Air Liquide	177	M³	50,00	8.850,00

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato vigorará até **31/12/2016**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado POR IGUAL PERÍODO, mediante Termo Aditivo, nos termos d Lei Federal n.º 8.666/93, caso haja interesse da Contratante pela prorrogação.

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Fornecer o objeto deste pregão, atendendo as especificações contidas neste Edital.

Parágrafo primeiro - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do produto de acordo com as especificações constantes do presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições de entrega.

Parágrafo segundo - A contratada deverá corrigir falhas que por ventura ocorrer na entrega do objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a contratante.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo terceiro – O produto deverá ser entregue acompanhado da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do produto, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

Parágrafo quarto - As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

IV – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de **R\$8.850,00 (Oito mil oitocentos e cinquenta reais)**.

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente acompanhada da comprovação da entrega, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2015: **02.08.10.301.1003.2.258.3390-30**

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) CONTRATADO (A), sem que a elas se limitem:

- a) Fornecer o produto em conformidade com o anexo I do Edital.
- b) Responder por todos os ônus referentes à execução do contrato.
- c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer durante vigência do contrato.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.
- e) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos entregues.
- f) Manter, durante a execução do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.
- g) Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo da contratação, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável pelo órgão solicitante, encarregado de acompanhar a entrega do produto, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O (A) CONTRATADO(A), sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência b) por atraso na entrega dos produtos: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega do (s) produtos (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os produtos no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) CONTRATADO (A), sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao CONTRATANTE a solicitação, ao (à) CONTRATADO (A), de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

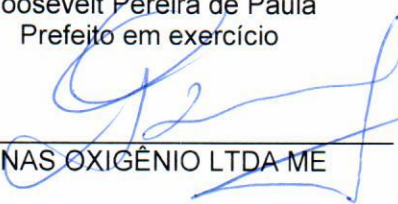
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato está vinculado a Processo Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº. 031/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 04 de Janeiro de 2016.



Roosevelt Pereira de Paula
Prefeito em exercício



MINAS OXIGÊNIO LTDA ME